LEI Nº 1309, DE 16 DE ABRIL DE 1986.

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal, de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos das taxas previstas no parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 760, de 14 de dezembro de 1.970, os Projetos Arquitetônicos de Construção ou ampliação de residências destinadas as pessoas de baixa renda, desde que realizados através de programa habitacional de órgão oficial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de abril de 1986.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal